

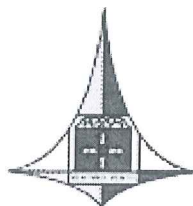
Assessoria de Plenário e Distribuição

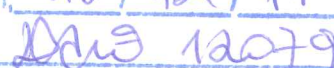
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão • distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 16 / 12 / 11



Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



L I D O
Em, 15 / 12 / 11

Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM N.º 369 /2011 – GAG

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que reestrutura a Tabela Remuneratória das Carreiras Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e dá outras providências. Em decorrência, fica retirado o PL 692/2011, que trata de matéria idêntica.

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei ora proposto encontra-se na exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no Artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,



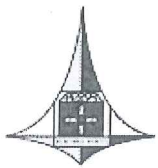
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASÍLIA – DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 696 / 2011
Fis. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recd em 15/12/11 às 20:20

Assinatura Matrícula



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º06...../2011 – SEAP/GAB

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que reestrutura a tabela Remuneratória das Carreiras de Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.
2. A Carreira de Atividades de Trânsito foi criada pela Lei n.º 681, de 25 de março de 1994 e desmembrada conforme Lei n.º 3.190, de 25 de setembro de 2003 em Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito. Hoje as mesmas são compostas dos seguintes cargos: auxiliar, assistente, agente e analista de trânsito.
3. Objetivando atender a solicitação da categoria, foi constituído Grupo de Trabalho com servidores desta Pasta, do Departamento de Trânsito e do Sindicato dos Servidores do DETRAN/DF.
4. Entretanto, esta Pasta encontrou dificuldades em obter consenso sobre diversos aspectos da referida reestruturação, motivo pelo qual apenas a alteração das tabelas remuneratórias que passará a vigorar a partir de 1º de maio de 2012 serão encaminhadas à Câmara Legislativa do Distrito Federal neste momento, conforme Projeto de Lei anexo.
5. Na construção desta nova tabela foram levados em consideração os seguintes fatores:
 - Realinhamento do vencimento básico já em maio de 2012;
 - Extinção das Gratificações de Desempenho e Produtividade (GDP) e de Risco e Dedicção Exclusiva (GRDE);
 - Incorporação da percepção da parcela individual fixa para essas Carreiras;
 - Consequente elevação dos valores do adicional de tempo de serviço.

6. Foi atendida, ainda, uma antiga reivindicação da categoria de alterar a denominação do cargo de Auxiliar de Trânsito para Técnico de Trânsito.

7. Segue quadro com o impacto do referido Projeto de Lei, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16:

CUSTO ANO			CUSTO TOTAL
2012	2013	2014	2012 – 2014
11.403.961,84	16.293.120,19	16.293.120,19	43.990.202,22

8. A presente proposta faz-se necessária considerando que é legítima a solicitação do Sindicato, já que os servidores do DETRAN/DF não obtiveram reajuste salarial nos anos de 2010 e 2011, nem mesmo a recomposição da inflação do período.

9. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente projeto de Lei.

Atenciosamente,


WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de Administração Pública



(Autoria Poder Executivo)

Reestrutura a Tabela Remuneratória das Carreiras Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As tabelas de escalonamento vertical dos cargos das Carreiras Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF ficam reestruturadas, a partir de 1º de maio de 2012, na forma dos Anexos I e II desta lei, respectivamente.

§ 1º O acesso aos novos padrões da terceira, segunda e primeira classes constantes nos Anexos I e II desta lei obedecerão às regras de progressão funcional vigentes.

§ 2º O acesso aos padrões IV e V criados na Classe Especial do cargo de Agente de Trânsito, conforme disposto no anexo II desta Lei, obedecerá às regras de progressão funcional vigentes, ficando estabelecida a publicação desta Lei como marco inicial da contagem de interstício para os servidores ativos atualmente posicionados no Padrão III da Classe Especial.

§ 3º Os servidores aposentados e os beneficiários de pensão posicionados no padrão III da Classe Especial da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do cargo de Agente de Trânsito, serão reposicionados em dois padrões, acima do atualmente enquadrado na tabela de vencimentos.

Art. 2º O cargo de Auxiliar de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito passa a denominar-se Técnico de Trânsito.

Art. 3º Os valores do vencimento básico das Carreiras Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito ficam alterados, a partir de 1º de maio de 2012, na forma dos Anexos III e IV desta Lei, respectivamente.

Art. 4º A Gratificação de Atividade - GAT, criada pela Lei nº 329/1992, mantida pelas Leis nº 524/1993, nº 3.192/2003 e nº 3.750/2006, passa a ser calculada, a partir de 1º maio de 2012, no percentual de 50% do vencimento básico, correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado.

Art. 5º A Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP e a Gratificação de Risco e Dedicção Exclusiva - GRDE, criadas pela Lei nº 2.622/2000, ficam extintas a partir de 1º de maio de 2012.

Art. 6º Os servidores das carreiras de que trata esta Lei, a partir de 1º de maio de 2012, deixam de perceber a parcela individual fixa instituída pelo artigo 2º da Lei nº 3.172/2003.

Art. 7º Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados às carreiras Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, cuja paridade com os servidores ativos esteja assegurada pela Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2011.

AGNELO QUEIROZ



ANEXO I
TABELA DE POSICIONAMENTO VERTICAL
CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO

SITUAÇÃO ATUAL			REENQUADRAMENTO - 1º/05/2012		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ANALISTA DE TRÂNSITO	ESPECIAL	VI	V	ESPECIAL	ANALISTA DE TRÂNSITO
		V			
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	PRIMEIRA	VI	V	PRIMEIRA	
		V			
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	SEGUNDA	VI	V	SEGUNDA	
		V			
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	TERCEIRA		V	TERCEIRA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ASSISTENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	VI	V	ESPECIAL	ASSISTENTE DE TRÂNSITO
		V			
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	PRIMEIRA		V	PRIMEIRA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
			V		
	SEGUNDA	IV	IV	SEGUNDA	
		III	III		
		II	II		
		I	I		
			V		
			V		
	TERCEIRA	IV	IV	TERCEIRA	
		III	III		
		II	II		
		I	I		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 696 / 2011
 Fis. Nº 05 RITA

AUXILIAR DE TRÂNSITO	ESPECIAL	VI	V	ESPECIAL	TÉCNICO DE TRÂNSITO
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	PRIMEIRA		V	PRIMEIRA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	SEGUNDA		V	SEGUNDA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	TERCEIRA	V	V	TERCEIRA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
I		I			

ANEXO II
TABELA DE POSICIONAMENTO VERTICAL
CARREIRA POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

SITUAÇÃO ATUAL			REENQUADRAMENTO - 1º/05/2012		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL		V	ESPECIAL	AGENTE DE TRÂNSITO
			IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	PRIMEIRA		V	PRIMEIRA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	SEGUNDA		V	SEGUNDA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	TERCEIRA	V	V	TERCEIRA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 696 / 2011
Fls. Nº 06 RITA

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VIGÊNCIA 01/05/2012
ANALISTA DE TRÂNSITO	ESPECIAL	V	6.430,00
		IV	6.350,00
		III	6.270,00
		II	6.190,00
		I	6.110,00
	PRIMEIRA	V	6.030,00
		IV	5.950,00
		III	5.870,00
		II	5.790,00
		I	5.710,00
	SEGUNDA	V	5.630,00
		IV	5.550,00
		III	5.470,00
		II	5.390,00
		I	5.310,00
	TERCEIRA	V	5.230,00
		IV	5.150,00
		III	5.070,00
		II	4.990,00
		I	4.910,00

ASSISTENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	V	4.950,00
		IV	4.876,00
		III	4.802,00
		II	4.728,00
		I	4.654,00
	PRIMEIRA	V	4.580,00
		IV	4.506,00
		III	4.432,00
		II	4.358,00
		I	4.284,00
	SEGUNDA	V	4.210,00
		IV	4.136,00
		III	4.062,00
		II	3.988,00
		I	3.914,00
	TERCEIRA	V	3.840,00
		IV	3.766,00
		III	3.692,00
		II	3.618,00
		I	3.544,00

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 696 / 2011
 Fls. Nº 04 RITA

TÉCNICO DE TRÂNSITO	ESPECIAL	V	3.500,00
		IV	3.456,00
		III	3.412,00
		II	3.368,00
		I	3.324,00
	PRIMEIRA	V	3.280,00
		IV	3.236,00
		III	3.192,00
		II	3.148,00
		I	3.104,00
	SEGUNDA	V	3.060,00
		IV	3.016,00
		III	2.972,00
		II	2.928,00
		I	2.884,00
	TERCEIRA	V	2.840,00
IV		2.796,00	
III		2.752,00	
II		2.708,00	
I		2.664,00	

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
CARREIRA POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VIGÊNCIA 01/05/2012
AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	V	5.460,00
		IV	5.386,00
		III	5.312,00
		II	5.238,00
		I	5.164,00
	PRIMEIRA	V	5.090,00
		IV	5.016,00
		III	4.942,00
		II	4.868,00
		I	4.794,00
	SEGUNDA	V	4.720,00
		IV	4.646,00
		III	4.572,00
		II	4.498,00
		I	4.424,00
	TERCEIRA	V	4.350,00
		IV	4.276,00
		III	4.202,00
		II	4.128,00
		I	4.054,00

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 696 / 2011
Fis. Nº 08 RITA